

TERMO DE CONTRATO Nº 227/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº HMMG.2020.00000698-61

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a **Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar** e a **Empresa G.R.F Laboratórios Ltda – EPP**.

A **Rede Mário Gatti**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **Contratante**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **Empresa G.R.F Laboratórios Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.303.246/0001-02, com endereço comercial Rua Engenheiro Cândido Gomide, nº65 – Jardim Guanabara, Campinas – SP, CEP 13.073-200, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu procurador Cesar Augusto Rodrigues da Silva, CI nº 25.982.467-7, CPF nº 224.093.448-44, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais de oncohematologia, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no processo licitatório decorrente do **Pregão Eletrônico nº 111/2020**, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais de oncohematologia que compõe o plano diagnóstico de doenças oncológicas originárias da medula óssea e sistema hematopoético, em destaque as doenças linfoproliferativas crônicas, leucemias, doenças mieloproliferativas, mielodisplasias e o mieloma múltiplo.

1.2. A presente contratação **vigerá** pelo período de **12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.3. O reajuste contratual **poderá ser realizado** mediante provocação da contratada, nos termos legais previstos na Lei 8.666/93.

1.3.1. O índice utilizado na ocasião do reajuste será o IPCA.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado de acordo com o exigido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de **R\$ 61.950,00 (Sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais)**.

3.2. No valor do Contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, incluindo o uso de recursos tecnológicos tangíveis e intangíveis, todos os recursos humanos necessários, bem como as despesas diretas e indiretas de modo a constituir a única contraprestação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 58304 –

10.302.1027.4169.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 000 5.300007

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir com os dispostos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Conforme estabelecido no item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;

8.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

8.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

8.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

8.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato;

8.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

8.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

8.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

8.7. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.8. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

8.9. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

8.9.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

8.9.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento;

8.9.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

8.9.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento;

8.9.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);

8.9.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

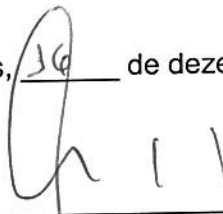
11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epígrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada, documento SEI nº: 2584579.

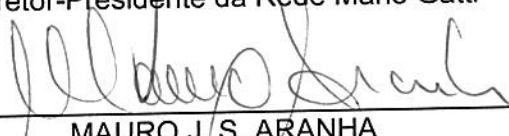
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 30 de dezembro 2020.



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti



MAURO J. S. ARANHA
Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

CESAR AUGUSTO RODRIGUES
DA SILVA:22409344844
Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:22409344844
Dados: 2020.12.16 15:12:11 -03'00'

G.R.F LABORATÓRIOS LTDA EPP
Responsável assinatura: Cesar Augusto Rodrigues da Silva
E-mail Profissional: cesar.augusto@crlicitar.com.br
RG nº: 25.982.467-7
CPF nº: 224.093.448-44

Bruno Verzan Lima de
Procurador do Poder Público
OAB/SP :
Visto
Diretoria Jurídica
Rede

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: G.R.F LABORATÓRIOS LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 227/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais de oncohematologia que compõe o plano diagnóstico de doenças oncológicas originárias da medula óssea e sistema hematopoético, em destaque as doenças linfoproliferativas crônicas, leucemias, doenças mieloproliferativas, mielodisplasias e o mieloma múltiplo.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 36 de dezembro de 2020.

CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA:22409344844
Assinado de forma digital por
CESAR AUGUSTO RODRIGUES
DA SILVA:22409344844
Dados: 2020.12.16 15:09:54
-03'00"

Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália - Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5700

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Eurípedes Pimenta
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 352.438.566-49

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcos Eurípedes Pimenta
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 352.438.566-49
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Eurípedes Pimenta
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 352.438.566-49
Assinatura: _____

Nome: Mauro José Silva Aranha
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 068.676.448-05
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Cesar Augusto Rodrigues da Silva
Cargo: Procurador
CPF: 224.093.448-44
Assinatura: _____

CESAR AUGUSTO
RODRIGUES DA
SILVA:22409344844

Assinado de forma digital por
CESAR AUGUSTO RODRIGUES
DA SILVA:22409344844
Dados: 2020.12.16 15:10:28
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Eurípedes Pimenta
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 352.438.566-49
Assinatura: _____

(*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

EXTRATOS

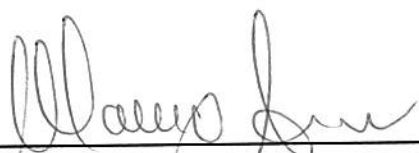
TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº HMMG.2020.00000943-85. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 62/2020. **Termo de Aditamento nº** 223/2020. **Contratada:** CENTRO DE HEMATOLOGIA, HEMOTERAPIA E TERAPIA CELULAR S/S LTDA. **CNPJ:** 08.149.815/0010-30. **Objeto:** O presente pregão eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços em Agência Transfusional, nas dependências do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi - Complexo Ouro Verde, unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos. **Aditamento:** O Contrato tem neste ato **EXCLUÍDA A CLÁUSULA 2.6.19:** "Documentações legais para funcionamento como alvará de funcionário, AVCB e outro serão de responsabilidade da contratada.". **Assinatura:** 18/12/2020.

TERMO DE CONTRATO

Protocolo nº HMMG.2020.000000698-61. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 111/2020. **Termo de Contrato nº** 227/2020. **Contratada:** G.R.F Laboratórios Ltda-EPP. **CNPJ:** 21.303.246/0001-02. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais de oncohematologia que compõe o plano diagnóstico de doenças oncológicas originárias da medula óssea e sistema hematopoético, em destaque as doenças linfoproliferativas crônicas, leucemias, doenças mieloproliferativas, mielodisplasias e o mieloma múltiplo. **Valor do Contrato:** R\$61.950,00. **Prazo:** de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **Assinatura:** 16/12/2020.

Campinas, 21 de Dezembro de 2020.



Dr. Mauro José Silva Aranha
Diretor Administrativo
Rede Municipal Dr. Mário Gatti



Dr. Marcos Eurípedes Pimenta
Presidente
Rede Municipal Dr. Mário Gatti